

OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO**PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS COMERCIAIS NA ESTAÇÕES DA
COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR,
MEDIANTE CREDENCIAMENTO – REGULAMENTO DE NEGÓCIOS E
REGULAMENTO GERAL**

A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, com base nos **Regulamentos de Procedimentos Relativos à obtenção de Receita Não Tarifária e de Exploração de Áreas de Propriedade da Companhia destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços – Regulamento de Negócios e no Regulamento Geral**, informa que está disponibilizando, por meio do Termo de Permissão de Uso – TPU , as áreas constantes do item IV, localizadas na **ESTAÇÃO JOSÉ DE ALENCAR VISANDO SUA EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DISPENSADORAS DE PRODUTOS (MDP)**.

As empresas interessadas deverão ter credenciamento vigente na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, nos termos dispostos no capítulo II do Regulamento de Negócios.

I - O Termo de Permissão de Uso - TPU será outorgado a título precário, sem exclusividade, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, respeitado o artigo 6º do REGULAMENTO DE NEGÓCIOS combinado com o artigo 7º do Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - REGULAMENTO GERAL.

O TPU poderá ser cassado a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do METROFOR, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no REGULAMENTO DE NEGÓCIOS.

II - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto da presente autorização, a partir da assinatura e vigência do TPU a ser emitida até 3 dias da confirmação do referido espaço ao credenciado pelo Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

III - Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual do Ceará;
- 1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Dos valores, espaços disponíveis, segmento de mercado e condições para obtenção do TPU :

Serão devidos, a título de remuneração ao METROFOR, para os espaços disponibilizados, os valores mensais conforme tabela:

LINHA	ESTAÇÃO	LOCAL	PRODUTO/SEGMENTOS	VALOR /MÊS*
SUL	JOSÉ DE ALENCAR	JA-MQ-01	Bebidas quentes (café)	R\$100,00
SUL	JOSÉ DE ALENCAR	JA-MQ-02	Alimentos e bebidas não alcoólicas. (refrigerantes, sucos, água, snacks)	R\$400,00
SUL	JOSÉ DE ALENCAR	JA-MQ-03	Bebidas quentes (café)	R\$100,00
SUL	JOSÉ DE ALENCAR	JA-MQ-04	Alimentos e bebidas não alcoólicas. (refrigerantes, sucos, água, snacks)	R\$400,00

*valor/mês – valores promocionais de lançamento.

As plantas das referidas áreas comerciais estão disponíveis para consulta no link: www.metrofor.ce.gov.br

V – O Termo de Permissão de Uso permanecerá vigente pelo prazo de 180 dias, conforme previsto nos termos do artigo 2º do REGULAMENTO DE NEGÓCIOS E artigo 8º do Regulamento Geral com possibilidade de prorrogação por igual período.

VI - O direito de exploração comercial dos espaços é intransferível, sendo expressamente vedado ao credenciado que obtiver o TPU ceder, transferir, emprestar, vender, no todo ou em parte as áreas e espaços ocupados.

VII - A Solicitação de Autorização de Uso deverá ser enviada à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, a partir do dia e horário especificados no item VIII, por meio de link, fornecido pela Companhia através do site www.metrofor.ce.gov.br, preenchendo as informações solicitadas:

1. Número do Termo de Credenciamento, que deverá estar vigente durante todo o período da ação;
2. Período pretendido de utilização;
3. Indicação do produto pretendido, conforme artigo 2º e dos locais desejados;
4. Produto ou serviço a ser comercializado ou divulgado;
5. Nome e cargo do representante legal que assinará a Termo de Permissão de Uso - TPU;
6. Cópia do contrato firmado com o cliente, para os casos de franqueados.

As Solicitações de Autorização de Uso enviadas em desacordo com o item VII serão desconsideradas. Nesse caso, será atendido o próximo credenciado registrado pela ordem de solicitação do sistema da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

VIII – As Solicitações de Autorização de Uso objeto da presente publicação deverão ser encaminhadas **exclusivamente** na forma prevista no item VII, **a partir das 8hrs dia 25 de Junho de 2018**, conforme horário indicado no sistema e serão recebidas enquanto houver disponibilidade dos lotes descritos na planilha do item IV.

As solicitações recebidas **antes das 8hrs do dia 25 de Junho de 2018** serão desconsideradas.

IX – O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das Solicitações de Autorização de Uso no programa, levando-se em conta a data e o horário de recebimento, registradas no sistema fornecido pelo METROFOR, portanto, não haverá casos de empate na solicitação de um mesmo produto.

X– Os resultados do procedimento de chamamento objeto da presente publicação serão divulgados no sistema da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e encaminhados para o email informado no ato do credenciamento.

O credenciado selecionado para obter o TPU deverá apresentar à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, no prazo de até 10 dias corridos contados da publicação acima citada, a mídia a ser veiculada na MDP, respeitadas as diretrizes técnicas e operacionais da Companhia. Caso a mídia não seja aprovada pela área técnica da Companhia, a solicitação será cancelada.

O Termo de Permissão de Uso – TPU será emitido por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e de acordo as regras do REGULAMENTO DE NEGÓCIOS e do REGULAMENTO GERAL, ambos disponíveis no site: www.metrofor.ce.gov.br